



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL – REGIÃO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

Súmula: Contribuição Mensal Regional.

Considerando:

1. A crise mundial instalada pela pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, que alterou o funcionamento de empresas, escolas e instituições públicas, devido à necessidade de Distanciamento Social;
2. Que a Lei e Promessa Escoteira, que definem os Princípios do Escotismo, compreendem o respeito à Vida como uma missão;
3. Que as Unidades Escoteiras Locais (UEs) compõem o Nível mais importante da UEB, pois é onde se pratica o Escotismo e onde estão os jovens e suas famílias;
4. Que obedecendo às orientações do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Paraná, as atividades escoteiras estão suspensas pela necessidade de Distanciamento Social, acarretando nas UEs dificuldades financeiras e de gestão;
5. Que os custos fixos da UEB/PR, tais como tarifas de água, luz, internet, segurança patrimonial, tributos, folha de pagamento, entre outras despesas, são cobertos com a Contribuição Mensal Regional feita pelas UEs;
6. Que as UEs também tem seus custos fixos e estão em dificuldade de receber as taxas de contribuição de seus associados;
7. Que neste momento é missão da UEB/PR apoiar as UEs a enfrentar a crise econômica, não permitindo que nenhum jovem abandone o escotismo por questões financeiras;
8. Que a Assembleia Regional do Paraná, realizada em 01/05/1996, delegou à Diretoria Regional do Paraná a competência para “resolver casos especiais de dificuldade de pagamento”.

A Diretoria da Região do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a todas as UEs da Região do Paraná, uma flexibilidade no



pagamento da Contribuição Mensal Regional nos seguintes termos:

- a) A UEL que isentar totalmente seus associados do pagamento da Contribuição Mensal receberá também da UEB/PR a isenção total da Contribuição Regional e pelo mesmo prazo;
- b) A UEL que isentar parcialmente seus associados do pagamento da Contribuição Mensal receberá também da UEB/PR o desconto na Contribuição Regional, no mesmo percentual de isenção e pelo mesmo prazo;
- c) A UEL que dilatar o prazo de pagamento da Contribuição Mensal de seus associados para acerto futuro, também terá o mesmo prazo de pagamento para a Contribuição Regional Mensal, sem juros, multa e correção.

Art. 2º - A Diretoria de cada UEL deve encaminhar correspondência, assinada por seu Diretor-Presidente e por seu Diretor Financeiro à UEB/PR aos cuidados da Diretoria Financeira, comunicando sua condição para fins de formalização do acordo.

Art. 3º - O Escritório Regional enviará esta Resolução por meio eletrônico e postal para cada Grupo Escoteiro ou Seção Escoteira Autônoma.

Art. 4º - A Diretoria de Comunicação fará a divulgação em todas as nossas mídias oficiais.

Art. 5º - Casos omissos da presente resolução, ou situações especiais, serão resolvidos por deliberação da Diretoria Regional.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

IRINEU MUNIZ DE RESENDE NETO
Diretor-Presidente